



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1260/2018

São Luís, 03 de outubro de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Atos dos Relatores .....	4

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1213, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 226/2018/SUPRO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Rito Reis Araújo, matrícula nº 9407, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2016, anteriormente suspensas pela Portaria nº 706/2018, no período de 30/10 a 28/11/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1214, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1084/2018, do período 01/10 a 30/10/18 para o período de 15/10/2018 a 13/11/2018, consoante Memorando nº 38/2018-GCSUB3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1217 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que

dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Relatar da Supervisão de Atos de Pessoal (SUAPE), a servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para a Supervisão de Folha de Pagamento II (SUFOP II), a partir de 02 de outubro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 1218 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 347/18, do período de 17/09 a 28/09/2018, para o período de 02/01/2019 a 13/01/2019, conforme Memorando nº 24/2018/UTCEX 3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 1220 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0159/2018/TCE-GED,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula nº 9456, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 03/10/2018 a 01/12/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 1221, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0158/2018/GED/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento 2 deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2006/2011, no período de 03/10 a 16/11/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2018.

Regivânia Alves Batista

## Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após regular processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2015-CLC/TCE-MA e no Contrato nº 021/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, Processo nº 5278/2018 - TCE-MA, resolve determinar à empresa S H Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ Nº 11.029.232/0001-99 a aplicação da multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, que equivale a R\$ 6.741,38 (seis mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), pelos atrasos no pagamento das obrigações trabalhistas e na entrega da garantia de execução contratual. São Luís, 02 de outubro de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Atos dos Relatores**

Processo: 8980/2018

Espécie: Solicitação

Exercício: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Interessado: Roberto Silva Maues

**DESPACHO Nº 812/2018/JWLO**

O interessado Roberto Silva Maues, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo nº 9735/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que a procuradora está habilitada nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo.

São Luís, 1º de outubro de 2018

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Assessor de Conselheiro

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº: 5852/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente: Cururupu

Entidade: Câmara Municipal

Exercício Financeiro: 2015

Responsável: João de Deus Amorim Lopes

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) João de Deus Amorim Lopes, haja vista a devolução pelos Correios da Citação nº 145/2018, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s)

17672/2018, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado, automaticamente, por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02 de outubro de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

Processo: 8991/2018

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedreiras

Natureza: Solicitação de Vistas Cópias do Processo nº 7826/2015

Exercício Financeiro: 2015

Requerente: Robson Rios Portela

#### DESPACHO Nº 694/2018

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 7826/2015, exercício financeiro de 2015, solicitado pelo Sr. Robson Rios Portela.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 7826/2015.

São Luís, 02 de Outubro de 2018.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 6522/2016

Natureza: Tomada de Contas especial do Convênio nº 0115/2010-SES

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, CITA o Sr. Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, CPF n.º 266.513.601-59, Prefeito do Município de João Lisboa, não localizado em citação anterior pelos correios para os autos e termos do Processo nº 6522/2016, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 0115/2010-SES, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 11089/2017 UTCEX 3/ SUCEX 9, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, fica à disposição a cópia do Relatório de Instrução nº 11089/2017 UTCEX 3/ SUCEX 9, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/10/2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 9936/2015

Natureza: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 144/2010-SEDAGRO

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Associação Novo Horizonte Para Cumã

Responsável: Alexandrino de Jesus Bispo Campos Filho

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, CITA o Sr. Alexandrino de Jesus Bispo Campos Filho, CPF n.º 717.065.183-15, Presidente da Associação Novo Horizonte Para Cumã, não localizado em citação anterior pelos correios, para os autos e termos do Processo nº 9936/2015, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 144/2010-SEDAGRO, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 13431/2018 UTCEX 3/ SUCEX 9, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, fica à disposição a cópia do Relatório de Instrução nº 13431/2018 UTCEX 3/ SUCEX 9, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/10/2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Processo nº 3324/2017

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Sambaíba

Responsável: Marciléia Costa Ribeiro Gomes – Ex-Secretária Municipal de Educação

### DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16604/2018 UTCEX 3/SUCEX 16.

São Luís/MA, 2 de Outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº 7981/2017–TCE

Natureza: Solicitação

Jurisdicionado: Município de Montes Altos

Responsável: Ajuricaba Sousa Abreu

Procuradores constituídos: Phablo Rocha Souza, OAB-MA nº 13088

### DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Montes Altos, por intermédio do seu Prefeito, Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, pretendendo a instauração de tomada de contas especial por este TCE/MA, em razão de inadimplência do ex-gestor do município, Senhor Valdivino Rocha Silva, em prestar contas do Convênio nº

037/2010, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID.

Comefeito, verifica-se que o pedido do requerente não encontra guarida nas disposições legais e regulamentares que tratam de matéria relacionada à instauração de Tomadas de Contas Especial-TCE's.

No âmbito desta Corte de Contas, as TCE's estão disciplinadas na Lei Orgânica do TCE/MA, que estabelece que a incumbência primeira de instauração de tomada de contas não cabe a Corte de Contas, mas sim a autoridade administrativa competente quando constatada, entre as hipóteses legais, a omissão no dever de prestar contas e a não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de forma regular, sendo que da inércia da autoridade competente importa em responsabilidade solidária.

Eis o teor do art. 13, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

Art. 13. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista no inciso VII do art. 7.º desta lei, da ocorrência de indícios de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1.º Não atendido o disposto no caput, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

Sobre a matéria, importante trazer à baila a posição já sumulada pelo Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 230, que corrobora tal entendimento, in verbis:

“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de coresponsabilidade.”

Ainda no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a matéria é especificamente tratada na Instrução Normativa TCE/MA Nº 50, de 30 de agosto de 2017, que estabelece em seus artigos 2º e 5º:

“Art. 2º A autoridade administrativa competente deve, imediata e preliminarmente, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos em geral, quando ocorrer:

Art.5º Esgotadas as medidas administrativas ou o prazo para a adoção destas sem que o dano tenha sido elidido, a autoridade administrativa competente deve providenciar a instauração da tomada de contas especial, em até quinze dias, e comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), em até cinco dias.”

Pois bem, como se percebe, não é o Tribunal de Contas que formará processo de tomada de contas especial, e sim o próprio prefeito do município inadimplente, diante da impossibilidade de prestar regulamente as contas devidas, que deve instaurar este procedimento extraordinário visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, independentemente da autorização ou verificação prévia por parte do Tribunal de Contas.

Caso o prefeito ou autoridade administrativa competente não adote tal providência, caberá, então, ao órgão repassador do recurso público adotá-la, também sob pena de responsabilidade solidária.

Assim, considerando que a instauração de TCE, a princípio, cabe ao próprio município requerente, e, na sua inércia, à autoridade administrativa do órgão repassador dos recursos públicos, indefiro o pedido formulado nos autos.

Publique-se esta decisão no D.O.E do TCE/MA para ciência do requerente e procuradores habilitados nos autos.

Após as providências, encaminhar à CTPRO/SUPAR para o devido arquivamento.

São Luís-MA, 01 de outubro de 2018.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator